

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N.º 007/2009

Disciplina a concessão de diárias e aquisição de passagens no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão de diárias no âmbito deste tribunal;

CONSIDERANDO os artigos 58 e 59 da Lei n.º 8.112/90, e o Decreto 5.992/2006;

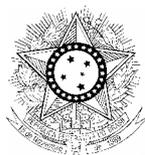
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Ato n.º 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para adequação do valor das diárias aos ditames da Resolução n.º 73 do CNJ e do Ato n.º 107 do CSJT, conforme Ofício CSJT. GP. SE. ASPO n.º 097/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista neste Ato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

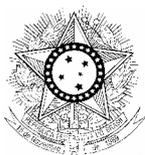
II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

expressamente justificadas na portaria de concessão.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I - não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der entre municípios inseridos na mesma microrregião;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

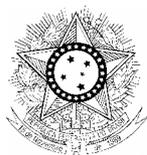
c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º Para custear os gastos efetuados pelo magistrado com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto no inciso I e II, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a 4 (quatro) horas.

§ 2º A execução de mandados judiciais, em outras cidades que não a da sede da respectiva Vara Trabalhista, é considerada afastamento eventual, sendo devido o pagamento de diárias.

Art. 5º Os valores das diárias correspondentes aos percentuais constantes do Anexo I deste Ato representam o limite máximo a ser observado por esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Corte Trabalhista, observados os seguintes critérios:

I – as diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

II – os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 2º Nos deslocamentos fora do Estado, assim como para a Capital e a cidade de Imperatriz, é devido aos servidores e magistrados um adicional correspondente à diária do cargo de Técnico Judiciário constante na Tabela I, do Anexo I, para cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Parágrafo único. A percepção de diárias é devida, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 7º O magistrado, regularmente designado para substituir Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 8º O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao modelo constante do Anexo II.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o campo “OBSERVAÇÃO” deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

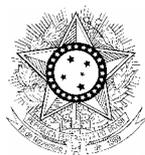
§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 10. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Ato, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada Receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

Art. 11. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 12. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

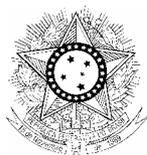
Art. 13. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou a quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I deste Ato.

Art. 14. O magistrado ou o servidor que vier a receber diárias, nos termos deste Ato, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo Tribunal concedente.

Art. 15. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

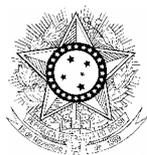
II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 16. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum na Unidade da Federação em que for sediado o Tribunal Regional do Trabalho, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.

§ 7º. O disposto neste artigo se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, salvo se o motivo do deslocamento for o cumprimento das atribuições desse cargo.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente deste Egrégio Regional.

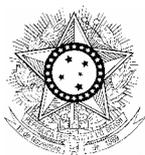
Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições contrárias, em especial os Atos Regulamentares GP nºs 07/94; 004/96; 002/98 e 011/2001.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 1º de outubro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

ANEXO I

TABELA I

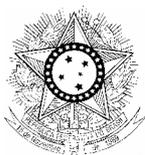
VALORES PARA DESLOCAMENTO PARA O DISTRITO FEDERAL, DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, E CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

CARGO/FUNÇÃO	COEFICIENTE	VALOR EM R\$
A – DESEMBARGADOR	1,00	429,00
B – JUIZ 1ª INSTÂNCIA	1,00	429,00
C – JUIZ SUBSTITUTO	1,00	429,00
D – SERVIDOR EQUIPE DE JUIZ	0,80	343,20
E – OCUPANTE DE CJ -4	0,70	300,30
F – OCUPANTE DE CJ -3	0,65	278,85
G – OCUPANTE DE CJ -2	0,60	257,40
H – OCUPANTE DE CJ – 1 E FC-06	0,55	235,95
I - OCUPANTE DE FCs E ANALISTA JUDICIÁRIO	0,50	214,50
J – TÉCNICO JUDICIÁRIO E REQUISITADOS	0,40	171,60
K – AUXILIAR JUDICIÁRIO	0,30	128,70

TABELA ESPECIAL DE DIÁRIAS II

VALORES PARA DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO

CARGO/FUNÇÃO	COEFICIENTE	VALOR EM R\$
A – DESEMBARGADOR	0,55	235,95
B – JUIZ 1ª INSTÂNCIA	0,50	214,50
C – JUIZ SUBSTITUTO	0,45	193,05
D – SERVIDOR EQUIPE DE JUIZ	0,40	171,60
E – OCUPANTE DE CJ	0,40	171,60
F – OCUPANTE DE FC E ANALISTA JUDICIÁRIO	0,35	150,15
G – TÉCNICO JUDICIÁRIO E REQUISITADOS	0,30	128,70
H – AUXILIAR JUDICIÁRIO	0,25	107,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicito a V. S.^a autorização para concessão de diárias, a fim de:

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Servidor () Magistrado () Requisitado () Convidado ()

Nome: _____

Cargo, Função ou Emprego: _____

Órgão de Origem: _____

Lotação: _____

Matrícula: _____

INFORMAÇÕES DO AFASTAMENTO

Destino (s): _____

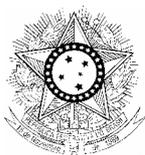
Período de afastamento: _____

Justificativa para período de afastamento: _____

DESLOCAMENTO

Transporte Aéreo () Transporte Rodoviário ()

Veículo do Tribunal () Veículo Próprio ()



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recebe Auxílio Alimentação:	Sim ()	Não ()
Recebe Auxílio Transporte:	Sim ()	Não ()
Recebe Indenização de Transporte:	Sim ()	Não ()

São Luís/MA, XX de XX de XXXX.

Chefe/Diretor de Unidade
ANEXO III

DIVISÃO TERRITORIAL DO MARANHÃO COM INDICAÇÃO DAS MICRORREGIÕES GEOGRÁFICAS

LITORAL OCIDENTAL MARANHENSE: Alcântara, Apicum-Açu, Bacuri, Bacuritiba, Bequimão, Cajapió, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Minrizal, Porto Rico do Maranhão e Serrano do Maranhão.

AGLOMERAÇÃO URBANA DE SÃO LUÍS: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís.

ROSÁRIO: Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Rosário e Santa Rita.

LENÇÓIS MARANHENSES: Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Tutóia.

BAIXADA MARANHENSE: Anajutuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri-Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente de Férrer, Viana e Vitória do Mearim.

ITAPECURU – MIRIM: Cantanhede, Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Nina Rodrigues, Pirapemas, Presidente Vargas e Vargem Grande.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

GURUPI: Amapá do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Centro Novo do Maranhão, Cândido Mendes, Carutapera, Centro do Guilherme, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho e Turiacu e Turilândia.

PINDARÉ: Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araguaçu, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Buriticupu, Governador Newton Bello, Lago da Pedra, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Nova Olinda do Maranhão, Paulo Ramos, Pindaré Mirim, Presidente Médici, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Caru, Tufilândia, Vitorino Freire e Zé Doca.

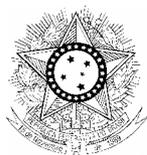
IMPERATRIZ: Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edson Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque e Vila Nova dos Martírios.

MÉDIO MEARIM: Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago Verde, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Olho D'água das Cunhãs, Pedreiras, Pio XII, Poção das Pedras, Santo Antonio dos Lopes, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha e Trizidela do Vale.

ALTO MEARIM E GRAJAÚ: Arame, Barra do Corda, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, Sítio Novo e Tutum.

PRESIDENTE DUTRA: Dom Pedro, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios e Senador Alexandre Costa.

BAIXO PARANAÍBA MARANHENSE: Água Doce do Maranhão, Araoises, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão e São Bernardo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

CHAPADINHA: Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Milagres do Maranhão, Mata Roma, São Benedito do Rio Preto e Urbano Santos.

CODÓ: Alto Alegre do Maranhão, Capinzal do Norte, Codó, Coroatá, Peritoró e Timbiras.

COELHO NETO: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Coelho Neto, Duque Bacelar.

CAXIAS: Buriti Bravo, Caxias, Matões, Parnarama, São João do Sóter e Timon.

CHAPADAS DO ALTO ITAPECURU: Barão do Grajaú, Colinas, Jatobá, Lagoa do Mato, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, Sucupira do Norte e Sucupira do Riachão.

PORTO FRANCO: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

GERAIS DE BALSAS: Alto do Parnaíba, Balsas, Feira Nova do Maranhão, Riachão e Tasso Fragoso.

CHAPADA DAS MANGABEIRAS: Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas e São Raimundo das Mangabeiras.